

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 315, DE 2017

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Belarus de Cooperação Educacional, assinado em São Paulo, em 13 de agosto de 2015.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado CABUÇU BORGES

I - RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, por meio da Mensagem em epígrafe, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Belarus de Cooperação Educacional, assinado em São Paulo, em 13 de agosto de 2015.

Nos termos do Artigo 1º do compromisso internacional, as Partes favorecerão o desenvolvimento da cooperação educacional e promoverão contatos entre as entidades e indivíduos relacionados à área.

Com o objetivo de promover a cooperação educacional as Partes promoverão:

“a) o estabelecimento e o desenvolvimento das relações diretas entre as instituições de ensino da República Federativa do Brasil e da República da Belarus;

b) o intercâmbio de docentes e de estudantes de graduação e de pós-graduação;

c) a admissão de cidadãos da República Federativa do Brasil para cursos de nível superior ou de pós-graduação nas instituições de ensino superior e em demais estabelecimentos de ensino e em organizações que desenvolvam programas de pós-graduação da República de Belarus, obedecendo a legislação local;

d) a participação mútua dos estudantes de ambos os países em eventos educacionais conduzidos pelas Partes; e

e) o intercâmbio de materiais didáticos e metodológicos, livros, periódicos e outros materiais de estudo, incluindo informativos, relativos aos diferentes aspectos da atividade educacional”.

Além disso, as Partes realizarão consultas sobre o reconhecimento dos certificados educacionais, estimularão o conhecimento da língua, cultura, história, literatura, geografia, costumes e tradições da outra Parte, bem como incentivarão o intercâmbio de especialistas.

O texto acordado não afetará direitos e obrigações decorrentes de outros acordos internacionais e não limitará outras formas de cooperação internacional.

O Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da última notificação em que uma Parte informará a outra sobre o cumprimento das respectivas formalidades internas. O pactuado vigorará por 5 (cinco) anos, renováveis automaticamente por outros períodos sucessivos de 5 (cinco) anos, exceto se for denunciado 6 (seis) meses antes de sua expiração.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As relações diplomáticas entre Brasil e Belarus foram estabelecidas em 1992, logo após a independência do país em agosto de 1991. Até a presente data, o Brasil firmou seis compromissos internacionais com a Belarus, entre os quais podemos destacar: o Acordo sobre Isenção de Vistos para Portadores de Passaportes Diplomáticos, Oficiais ou de Serviço, de 2004; e o Memorando de Entendimento para a Criação da Comissão Conjunta Brasileiro-Belarussa de Cooperação Econômica, de 2017.

O Acordo de Cooperação Educacional, ora apreciado, foi assinado em 13 de agosto de 2015, por ocasião da visita ao Brasil do Ministro da Educação da República da Belarus, Sr. Mikhail Zhuravkov. O pactuado segue a mesma linha de orientação traçada por outros instrumentos de cooperação no campo da educação assinados pelo Governo brasileiro, dentre os quais podemos citar: o Acordo de Cooperação Educacional com Santa Lúcia, de 2010, o Acordo de Cooperação Educacional com a República de Botsuana, de 2009, e o Acordo de Cooperação Educacional com a República da Macedônia, de 2013.

Em conformidade com a Exposição de Motivos, conjunta, do Ministro das Relações Exteriores e do Ministro da Educação, esse “é o primeiro instrumento assinado entre os dois países no campo da cooperação educacional, e estabelece como compromisso principal fomentar as relações entre os países, com vistas a contribuir para o desenvolvimento do ensino em todos os seus níveis e modalidades”.

O Artigo 2º do Acordo relaciona, entre outras, as seguintes modalidades de cooperação: estabelecimento e desenvolvimento de relações entre as instituições de ensino das Partes; intercâmbio de professores e de estudantes de graduação e de pós-graduação; e intercâmbio de materiais didáticos e metodológicos, livros, periódicos, incluindo informativos relativos aos diferentes aspectos da atividade educacional.

Sob o prisma das relações internacionais, considero que o presente Acordo na área de educação sedimenta os laços de amizade e de cooperação entre as Partes, razão pela qual se acha em conformidade com o princípio da cooperação entre os povos, preceituado no inciso IX do art. 4º da Constituição Federal.

Em face do exposto, VOTO pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Belarus de Cooperação Educacional, assinado em São Paulo, em 13 de agosto de 2015, nos termos do anexo projeto de decreto legislativo.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CABUÇU BORGES
Relator

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2017

(Mensagem nº 315, de 2017)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Belarus de Cooperação Educacional, assinado em São Paulo, em 13 de agosto de 2015.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Belarus de Cooperação Educacional, assinado em São Paulo, em 13 de agosto de 2015.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CABUÇU BORGES
Relator